

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 925/2020  
(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a redação do art.  
3º da MP 925/2020.

CD/20260.62999-96

O Art. 3º da MP 925/20 passa a vigorar com as seguintes alterações::

Art. 3º O prazo para o reembolso integral do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, ainda que as regras tarifárias do serviço contratado disponham em contrário e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a crise gerada pelo COVID-19 inúmeros passageiros foram obrigados a fazer o cancelamentos de suas viagens, cuja realização não ocorrerá, nem em nova data, desta forma, em preservação do interesse público, sugerimos que as companhias aéreas façam o reembolso integral, não apenas o crédito, pois com esta crise muitas famílias precisarão adiar por prazo indeterminado suas viagens.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)